

Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Tauá**  
Gabinete da Prefeita

**MENSAGEM Nº. 029/2024.**

Tauá-Ceará, 27 de setembro de 2024.

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação, o presente Projeto de Lei que, "**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1118, de 20 de dezembro de 2001, modificada pela Lei Municipal nº 1120, de 27 de fevereiro de 2002, e adota outras providências**".

A presente proposição visa a readequar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 1118 de 20 de dezembro de 2001, mediante aumento de dois representantes governamentais e dois não-governamentais, primando por maior participação representativa de fundamental Conselho para a execução das ações e políticas públicas na área de assistência social, garantindo-se um processo mais democrático e inclusivo.

E, consideradas as sugestões decorrentes de discussões ocorridas no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social.

Contamos com a aprovação da matéria, ao tempo em que renovamos nossos cumprimentos de estima e distinta consideração.

  
**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**Prefeita Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
RECEBIDO  
EM: 30/09/2024  
  
RESPONSÁVEL

À Excelentíssima Senhora  
**APOLYANNA LIMA FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tauá  
Nesta.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

Projeto de Lei - Nº 60  
Protocolo: 20240930164510 - 30/09/2024 10:45

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1118, de 20 de dezembro de 2001, modificada pela Lei Municipal nº 1120, de 27 de fevereiro de 2002, e adota outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 1118, de 2021, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e adota outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão paritário, será composto de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Governo Municipal e 06 (seis) representantes de entidades não-governamentais, na forma a seguir:

I – Membros representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do órgão de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do órgão da Saúde;
- c) 01 (um) representante do órgão da Educação;
- d) 01 (um) representante do órgão da Finanças;
- e) 01 (um) representante do órgão do Esporte;
- f) 01 (um) representante do órgão da Cultura.

II – Representantes não – governamentais:

- a) 02 (dois) representantes de usuários da Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 02 (dois) representantes de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social;

Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Tauá**  
Gabinete da Prefeita

§1º – Os servidores indicados pelo Governo Municipal deverão ter poder de decisão no âmbito respectivo de cada um.

§2º - Os membros indicados pelas entidades não governamentais deverão ser eleitos através de fóruns das respectivas entidades.

§ 3º - Para cada titular do CMAS haverá um suplente, escolhido simultaneamente pelo mesmo procedimento, atendidas as mesmas exigências.

§ 4º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.”

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.